

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA IMPUGNANTE: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

OBJETO: O presente processo tem como objeto a Contratação de MICROEMPRESA -ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP OU EQUIPARADAS especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, na elaboração do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes da ETA Gávea e Regularização Ambiental da Lagoa da Gávea, como parte integrante do sistema da ETA Gávea, de acordo com anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII partes integrantes deste edital.

Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2021

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

É imperativo salientar que o procedimento em comento, trata-se de modalidade de licitação Tomada de Preço 001/2021, disciplinada pela Lei nº 8.666/93 de julho de 2002 que prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A Tomada de Preço 001/2021 prevê data de abertura para o dia 02/06/2021 às 08:00 horas e a Impugnação foi apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA em 17/05/2021 via email para licitacao@demsur.com.br, eis que tempestiva e, portanto, admitida.

2 - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

2.1 – DOS FATOS

Quanto ao item 6.4 – Qualificação Técnica:

- 6.4.5 -Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico e profissional pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:

Hora nobres(a) e Honrosos(a) Julgadores! Nós da empresa Aquabona solicitamos que também seja incluso o profissional ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, pois ele também possui atribuições técnicas para todos os trabalhos exigidos.

2.2 - DO PEDIDO

Nobres(a) e Honrosos(a) julgadores, solicitamos gentilmente a complementação no Edital de licitação, e para comprovação de qualificação técnica, encaminharemos juntos nossos atestados de capacidade técnica do nosso ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.



3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que consta no **Termo de Referência** o item 8.5, que assim prescreve:

*“A comprovação de que o **Responsável Técnico pelos serviços**, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da seguinte forma:” (grifos nossos)*

(...)

*“b) Na hipótese em que o **Responsável Técnico pela execução dos serviços** seja integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;” (grifos nossos)*

Como se nota, o termo de referência veio anexo à Comunicação Interna de fl. 26, na qual o Setor Técnico do DEMSUR solicita o presente processo, e já especifica todas as condições exigidas para sua abertura, como no referido item 8.5, contudo, sem especificar a categoria específica de engenheiro civil.

Assim, o que se percebe é que o próprio setor requisitante do processo não exigiu um responsável técnico específico, exigindo apenas um profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como se vê no item 8.4 do Termo de Referência:

“Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo a parcela de maior relevância:”



Portanto, conclui-se pelo termo de referência que não há exigência específica para que o responsável técnico seja engenheiro civil, não sendo também prudente a inclusão de categoria tal como pleiteado pela pretensa licitante.

4 - DA DECISÃO:

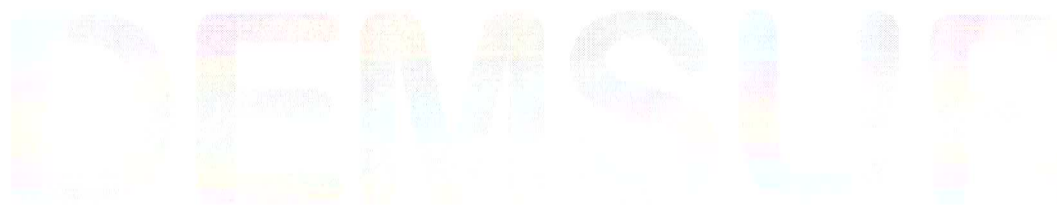
Pelo exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA referente ao presente edital da Tomada de Preços 001/2021, para no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, no entanto apenas para a adequação do texto do **item 6.4.5 do edital**, visando sua compatibilidade com os itens **8.4 e 8.5 do Termo de Referência**, com a consequente republicação do edital com nova data de abertura da sessão, visando os **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o que decidimos.

Muriaé, 20 de maio de 2021



Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação



PARECER JURÍDICO SPJ-L Nº 160/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a Contratação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, na elaboração do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes da ETA Gávea e Regularização Ambiental da Lagoa da Gávea, como parte integrante do sistema da ETA Gávea.

Veio a exame desta assessoria jurídica, por meio da SPJ-L nº 160/2021, Parecer Jurídico para análise da Impugnação apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA à fl. 138/138v.

Em seu pedido, a empresa aponta o item 6.4 do edital da Tomada de Preços 001/2021, que assim dispõe:

“6.4.5 - Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico e profissional pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:” (Grifos nossos)

Por esta razão, a empresa solicita a inclusão da categoria profissional “ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL” no edital como um dos responsáveis técnicos, visando assim sua inclusão na participação do processo, uma vez que dispõe do referido profissional em seu quadro permanente.

Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que consta no Termo de Referência o item 8.5, que assim prescreve:

"A comprovação de que o Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da seguinte forma:" (grifos nossos)

(...)

"b) Na hipótese em que o Responsável Técnico pela execução dos serviços seja integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;" (grifos nossos)

Como se nota, o termo de referência veio anexo à Comunicação Interna de fl. 26, na qual o Setor Técnico do DEMSUR solicita o presente processo, e já especifica todas as condições exigidas para sua abertura, como no referido item 8.5, contudo, sem especificar a categoria específica de engenheiro civil.

Assim, o que se percebe é que o próprio setor requisitante do processo não exigiu um responsável técnico específico, exigindo apenas um profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como se vê no item 8.4 do Termo de Referência:

"Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo a parcela de maior relevância:"

Portanto, conclui-se pelo termo de referência que não há exigência específica para que o responsável técnico seja engenheiro civil, não sendo também prudente a inclusão de categoria tal como pleiteado pela pretensa licitante.


Pelo exposto, **OPINO PELA RETIFICAÇÃO** do presente edital da Tomada de Preços 001/2021, no entanto apenas para a adequação do texto do item 6.4.5 do edital, visando sua compatibilidade com os itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, com a consequente republicação do edital com nova data de abertura da sessão.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Muriaé, 20 de maio 2021.



Henrique Cerqueira La-Gatta
Analista Jurídico / DEMSUR
MASP 1562

 DEMSUR Diretoria Jurídica	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
	SPJ - L Nº <u>160/2021</u> Recebido por: <i>J. Henrique</i>

SETOR CONSULENTE: Setor de Licitação	ASSUNTO: Parecer sobre Impugnação referente ao Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2021
---	---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO		
CONSULENTE: Sueli Ribas Paulino Costa	EMAIL DO CONSULENTE sueli.ribas@demsur.com.br	TELEFONE DO CONSULENTE 3696-3488

OBJETO DA CONSULTA:

Solicito Parecer Jurídico sobre a Impugnação apresentada pela empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** opinando sobre ser PROCEDENTE ou IMPROCEDENTE o pedido da referida impugnação.

Observação¹: Analisando o Edital verificamos que houve erro de informação no mesmo em desacordo ao Anexo I - Termo de Referência e fase Interna elaborada, tendo em vista que no Termo de Referência às fls. 54 no item 8.5 cita:

"8.5 - A comprovação de que o Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da seguinte forma:..."

No edital por um erro de emissão não saiu em conformidade com o Termo de Referência que é parte integrante do edital, e sim cita às fls. 97:

"6.4.5 - Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico e profissional pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:..."

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pasta da Tomada de Preços nº 001/2021

18/05/2021

DATA

S. Paulino Costa

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULENTE